

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

"Terra do Pé de Soja Solteiro" Gabinete do Prefeito

LEI Nº 471/2014

Institui a Clínica Municipal de Fisioterapia no município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Clínica Municipal de Fisioterapia, destinada a prestar atendimento gratuito, a população que necessitar dessa modalidade terapêutica de reabilitação, por intermédio do Profissional Fisioterapeuta, habilitado e capacitado, que irão monitorar e acompanhar, de forma supervisionada os diferentes ciclos de exercícios que os pacientes devem realizar para sua recomposição física.

Art. 2º - A Clínica Municipal de Fisioterapia tem por finalidade:

I - Trabalhar na promoção, prevenção, educação e reabilitação da saúde da população:

 II - Criar e planejar estratégias de ações na qual estejam centrados os princípios do Sistema único de Saúde;

 III - Coordenar e gerenciar o atendimento fisioterapêutico prestado aos usuários do Sistema único de Saúde.

Art. 3º - A Clínica Municipal de Fisioterapia está subordinada hierarquicamente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo dirigida por fisioterapeuta(s) que possui (em) responsabilidade técnica.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias visando adequar o serviço ora criado, de recursos humanos, de material e equipamentos necessários ao bom atendimento à população usuária desse serviço.

Art. 4º - Ao(s) fisioterapeuta(s) responsável (eis) técnico(s) compete:

I - Realizar avaliação fisioterapêutica;

II - Preencher a ficha de avaliação individual de cada usuário.

III - Realizar o tratamento fisioterapêutico;

IV - Reavaliar constantemente a evolução do usuário durante o tratamento;

 V - Realizar avaliação ao final do tratamento, dando alta fisioterapêutica e reencaminhando o usuário ao seu médico assistente, se necessário;

VI - Solicitar a compra de materiais e equipamentos fisioterapêuticos;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

"Terra do Pé de Soja Solteiro" Gabinete do Prefeito

VII - Carimbar e assinar a FAA - Ficha de Atendimento - dos atendimentos realizados sob sua responsabilidade;

VIII - Desenvolver o trabalho em equipe, harmoniosamente;

IX - A revisão e a análise de protocolos e procedimentos técnicos que visem à padronização, possibilitando os ajustes e/ou modificações que atendam ao desenvolvimento normal e as necessidades do serviço.

Art. 5º - A Clinica Municipal de Fisioterapia mantém os serviços de atendimento ambulatorial exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde, nas áreas que abrangem.

Art. 6º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à regulamentação que se fizer necessário na presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 17 de setembro de 2014.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

